



ATA DA 12ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

15 DE AGOSTO DE 2023

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às quinze horas e quinze minutos, teve início a 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Tiago Sousa Pereira**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos e procedeu à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira: **1)** Processo: 00065.050242/2021-22; Interessado: San Keyss de Carvalho Feitosa; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 4046.I/2021; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 8246661 e o Despacho Decisório (8395648), proferidos pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, de modo a fixar o valor da sanção pecuniária em R\$ 9.713,43 (nove mil e setecentos e treze reais e quarenta e três centavos) cumulada com a cassação de todas as licenças do interessado e habilitações a elas averbadas; **2)** Processo: 00065.014517/2022-45; Interessado: Ítalo Brilhante Lima; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1075.I/2022; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 7507761, proferida pela SPL, de modo a fixar o valor da sanção pecuniária em R\$ 34.859,72 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) cumulada com a cassação de todas as licenças do interessado e habilitações a elas averbadas, pelas 155 condutas de natureza continuada enquadradas no art. 299, inciso V, do Código Brasileiro de Aeronáutica; Relatoria do Diretor Ricardo Catanant: **3)** Processo: 00058.068474/2022-15; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão em razão de regulamentação superveniente da Receita Federal do Brasil; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o representante do interessado, Dr. Felipe Salathé, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; **Retirado de pauta**, em virtude do pedido de vista formulado pelo Diretor Luiz Ricardo Nascimento. Na ocasião, o Relator votou por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 15/2023/GERE/SRA (8212862); **4)** Processo: 00065.013760/2020-84; Interessado: Mateus Camargo Menezes dos Santos; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos Autos de Infrações nºs 782/2020 e 783/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se as Decisões de Primeira Instância proferidas pela SPL: I - SEI nº 5414866 - processo 00065.013760/2020-84, para arquivar o Auto de Infração nº 782/2020; e II - SEI nº 6376650 - processo 00065.013763/2020-18, para aplicar sanção de multa no valor de R\$ 9.286,55 (nove mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as suas licenças e habilitações, para condução de avião, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior; **5)** Processo: 00065.041254/2022-47; Interessado: Gabriel Alves Fonseca; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 2987.I; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 8377915, proferida pela SPL, de modo a aplicar sanção de multa no valor de R\$ 20.575,71 (vinte mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), cumulada com a sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas as suas licenças e habilitações, para condução de avião, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior; **6)** Processo: 00065.015934/2020-43; Interessado: Silvio Natal Formehl; Assunto: recurso

administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1174/2020; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o representante do interessado, Dr. Célio Rodrigues Júnior, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº 7220164, proferida pela SPL, aplicando-se sanção de multa no valor de R\$ 29.895,82 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação de todas suas licenças e habilitações, para condução de avião, vedada convalidação de eventuais licenças e habilitações de avião obtidas no exterior; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **7)** Processo: 00065.018414/2020-92; Interessado: Lucas Delgado Fernandes; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 1619/2020; Pronunciamento: nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2020, o representante do interessado, Dr. Célio Rodrigues Júnior, manifestou-se favoravelmente ao provimento do recurso; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 6327551, proferida pela SPL, de modo a fixar a sanção pecuniária no valor de R\$ 19.398,97 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação das licenças do aeronauta e habilitações a elas averbadas; **8)** Processo: 00065.017928/2020-21; Interessado: Barbara Bianca Carvalho Soares; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Segunda Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 001526/2020; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 7155053, proferida pela SPL, para aplicar multa no valor de R\$ 21.688,71 (vinte e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação das licenças da aeronauta e habilitações a elas averbadas; **9)** Processo: 00065.002268/2023-26; Interessado: Guilherme Borowski Amorim; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 104.I/2023; Decisão: **provido parcialmente**, por unanimidade, reformando-se a Decisão de Primeira Instância nº SEI 8282635, proferida pela SPL, para aplicar multa no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de cassação das licenças do aeronauta e habilitações a elas averbadas; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **10)** Processo: 00065.048238/2020-13; Interessado: Gilles Villeneuve Oliveira da Silva; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do Auto de Infração nº 193.I/2020; **Retirado de pauta**, em virtude do pedido de vista formulado pelo Diretor-Presidente Substituto, Tiago Pereira. Na ocasião, o Relator votou, acompanhado pelos Diretores Rogério Benevides e Ricardo Catanant, pelo provimento parcial do recurso interposto, reformando-se a Decisão de Primeira Instância Administrativa nº SEI 7409840, proferida pela SPL, de modo a fixar o valor da sanção pecuniária em R\$ 11.474,86 (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e, somada à suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 20 (vinte) dias, aplicar a penalidade de extinção de direito na forma da cassação da licença de avião (PPR nº 81336) e do certificado de habilitação técnica de avião (MNTE), ficando o interessado inabilitado pelo período mínimo de 2 (dois) anos para condução de avião de nacionalidade brasileira, vedada convalidação de eventual(is) licença(s) e habilitações de avião obtidas no exterior. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto encerrou os trabalhos às dezessete horas e vinte e nove minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 11/09/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 11/09/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 12/09/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 22/09/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9008433** e o código CRC **025E248A**.
